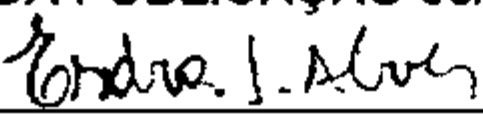




## LEI Nº 1.668, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

**PUBLICADO NO MURAL**  
DATA DA PUBLICAÇÃO 03/09/2019  
  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o serviço voluntário no município de Sacramento, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, tendo como pressupostos básicos a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Executivo Municipal, sem vínculo empregatício funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

**Art. 2º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Executivo Municipal e o prestador do serviço voluntário.

**§ 1º** O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

**§ 2º** Constarão no termo de adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço de voluntário.

**§ 3º** Os dias e horários da prestação de serviço voluntário constarão no termo de adesão e serão combinados entre as partes envolvidas.

**§ 4º** A assinatura do termo de adesão entre o Poder Executivo e o prestador de serviço voluntário ficará a cargo do respectivo chefe da Unidade Administrativa.

**§ 5º** O termo de adesão terá duas vias, sendo que a primeira deverá ser arquivada em pasta apropriada no Departamento Administrativo, e a segunda deverá ser destinada ao voluntário.

**Art. 3º** A prestação de serviços voluntários será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e que:

- I. tenham renda própria;
- II. comprovem idoneidade;
- III. estudantes ou portadores de títulos acadêmicos;

**Art. 4º** A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será efetivada mediante apresentação, no respectivo Departamento, de ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de duas fotos 3x4 e de cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

**Parágrafo único.** O Departamento de cada Secretaria fornecerá ficha de inscrição para preenchimento e manterá cadastro atualizado dos voluntários.

**Art. 5º** A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pelo Diretor de cada Órgão da Unidade Administrativa do Município onde será prestado o serviço voluntário.

**Parágrafo único.** É vedada nova adesão de candidato o prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Lei.

**Art. 6º** Os interessados em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

e Administração, indicando membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.

**Art. 7º** A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada, porém, ao parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando serviço.

**Art. 8º** São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- I. manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II. zelar pelo prestígio do Poder Executivo e pela dignidade de seu serviço;
- III. guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;
- IV. observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- V. usar traje conveniente ao serviço;
- VI. identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do Poder Executivo;
- VII. tratar com urbanidade os servidores públicos e o público em geral;
- VIII. executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão do servidor no setor a que esteja prestando serviços;
- IX. justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;
- X. respeitar as normas legais e regulamentares.

**Art. 9º** Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

- I. praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal de Sacramento;
- II. identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
- III. receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- IV. retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

**Art. 10.** O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 11.** Ao término da vigência do termo de adesão será emitido certificado de prestação de serviço voluntário pela Direção do Departamento Administrativo, contendo o local e o período de trabalho.

**Art. 12.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Secretário Municipal a que estiver ligado o voluntário, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 2019.

  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito